LEI Nº 4.413

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **GRUPO VIDA NOVA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (GVN),** pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.362.080/0001-49, com sede na Praça Itapira, nº 125, sala 1, Bairro do Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) em repasses mensais, que poderão ser à conveniência do Município transferida à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar até o 5º dia útil de cada mês a sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.850, de 5 de setembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2 007.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal